

CARTA DE INTENÇÕES

O Banco Central do Brasil e o Banco Central do Uruguai,

Considerando que:

Os Governos brasileiro e uruguaio têm interesse em propiciar o desenvolvimento de instrumentos financeiros de baixo custo para operações que envolvam o Peso Uruguaio e o Real;

Os custos de transação e as dificuldades de comerciar nas moedas locais constituem estímulos contrários à realização de operações de comércio exterior bilateral pelas pequenas e médias empresas de ambos os países;

A existência de um sistema de pagamentos bilateral em moeda local permitiria que os agentes econômicos de cada País se familiarizassem com o uso da moeda do outro País, além de promover avanços no processo de integração econômica e fortalecer os vínculos entre as instituições signatárias, aumentando a liquidez e eficiência do mercado de câmbio Peso Uruguaio/Real;

As instituições signatárias vêm desenvolvendo estudos conjuntos com vistas à implantação de um sistema de pagamentos bilateral em moeda local, havendo logrado substantivos avanços nesse sentido;

A integração financeira entre Brasil e Uruguai se alinha com os propósitos de integração regional previstos no Tratado de Assunção, que constituiu o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

A Decisão nº 25, de 2007, do Conselho do Mercado Comum, prevê a criação de sistema de pagamentos em moeda local entre os Estados Partes do MERCOSUL, mediante a celebração de convênios bilaterais entre os respectivos Bancos Centrais;

Acordam o seguinte:

1. As instituições signatárias envidarão seus melhores esforços para implementar um sistema de pagamentos bilateral em moeda local entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, com o objetivo de facilitar as operações em moeda local no comércio entre os dois países.
2. As instituições signatárias cooperarão para implementar o sistema de que trata esta Carta de Intenções no menor tempo possível, comprometendo-se a adotar medidas com vistas a promover as necessárias alterações nos respectivos ordenamentos jurídicos.
3. Os aspectos técnicos e operacionais do sistema de que trata esta Carta de Intenções, incluindo os requisitos para sua utilização, serão estipulados em acordos firmados entre as instituições signatárias.

4. O sistema de que trata esta Carta de Intenções terá caráter complementar aos demais sistemas e procedimentos disponíveis para o pagamento de operações de comércio entre os dois Países, sendo voluntária sua utilização pelos agentes econômicos.

Brasília e Montevideo, 23 de outubro de 2009.

Henrique de Campos Meirelles
Banco Central do Brasil
Presidente

Mario Bergara Duque
Banco Central do Uruguai
Presidente